



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.993, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

Autoriza a permuta dos imóveis que menciona.

_____/_____/_____

Patrícia Rosa Tagliari
=Responsável pelo placard=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, preço por preço:

I – os seguintes imóveis de propriedade do Município de Morrinhos:

a) Um lote de terras com área de 347,50 m², situado a Rua Turim quadra 34, lote 11-G Jardim Romano, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

b) Um lote de terras com área de 347,50 m², situado a Rua Turim quadra 34 lote 11-H, Jardim Romano, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

c) Um lote de terras com área de 437,05m², situado na Rua 1-A, esquina com a Rua 20, Setor Aeroporto, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II – pelo imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo nº 16, matriculado no CRI – local sob o nº 24.461, de propriedade de Nilva Cruvinel dos Santos Moreira, Daniel Cruvinel Moreira, Débora Cruvinel Moreira e Danilo Cruvinel Moreira, com as seguintes características: Uma casa estilo colonial coberta de telhas, assoalhada, com sala de visitas, de jantar, cozinha, sete quartos e o respectivo terreno designado lote 08-A da quadra 04, com área de 871,05 m², sendo: 28,00 (vinte e oito virgula zero zero) metros de frente pela dita Praça; 30,26 (trinta virgula vinte e seis) metros de extensão



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

do lado direito de quem do terreno olha para a mencionada praça, confrontando terrenos de Maria Augusta Xavier de Almeida; 30,00 (trinta virgula zero zero) metros de extensão do lado esquerdo, confrontando com o lote 08-B; e, nos fundos, 30,00 (trinta virgula zero zero) metros de largura, confrontando com o lote 08, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os imóveis descritos no Artigo 1º, I, letras a e b pertencentes ao Município de Morrinhos, que ora se permutam, foram devidamente desafetados através da Lei nº 2.952, de 22 de maio de 2013.

Art. 2º O imóvel recebido é uma construção centenária onde o mesmo será utilizado para a preservação da histórica e bem como promoção cultural.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 18 de setembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.593, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. A presente proposta visa fazer a permuta de imóveis da municipalidade com imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, do qual é um imóvel centenário que traz as características das construções a época da escravatura, onde o nosso município ainda sequer tinha sido fundado.

02. A preservação arquitetônica faz o resgate da história de Morrinhos já que no século XIX, Antônio Corrêa Bueno e seus irmãos, Inácio e Pedro Corrêa Bueno, naturais de Patrocínio, Minas Gerais, chegam às terras do município de Morrinhos. Deles apenas o primeiro, atraído pela beleza da região e fertilidade do solo, resolveu se fixar, dedicando-se à agricultura e à pecuária em pequena escala. Além de sua residência, construiu uma capela onde, hoje, estão depositados seus restos mortais. Dadas as condições oferecidas pela região, diversas famílias, vindas de Minas Gerais e de São Paulo, aglomeram-se em volta da igreja, formando o povoado, que recebeu a denominação de Nossa Senhora do Carmo, em cumprimento à promessa do fundador, pelo florescimento da localidade.

03. Tendo o início de sua formação Administrativa em 1845, o Capitão Gaspar Martins Veiga doou as terras ao patrimônio da Padroeira, Nossa Senhora do Carmo. Na mesma época, graças ao desenvolvimento, o povoado foi elevado a distrito, com o nome de Vila Bela de Morrinhos, subordinado ao Município de Santa Cruz de Goiás. Em 1855, passou à categoria de Município, ficando a Sede com a denominação de Vila Bela de Morrinhos ou Vila Bela do Paranaíba. Quatro anos depois, o benefício foi suprimido. Restaurado, em 1871, o Município foi reinstalado no ano seguinte, sendo a Sede elevada à categoria de Cidade, com nome de Morrinhos, caracterizando os morros existentes nos arredores. Onde que o presente imóvel fora construído pelos então colonizadores de nosso Município;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

04. O presente imóvel será utilizado para a promoção cultural e histórica de nossa cidade, ante as suas características e deve ser preservado pelo poder público;

05. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.593, de 21 de agosto de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso